A C Ó R D Ã O

TC-004926.989.24-5

Câmara Municipal: Paulo de Faria.
Exercício: 2024.
Presidente: Valdevino Custódio da Silveira.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO. FALHA AFASTADA. PROGRESSÃO DE CARREIRA. REGULAMENTAÇÃO. GRATIFICAÇÃO PARA MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES. CONTRATAÇÕES. MAPA DAS CÂMARAS. DESPESAS ELEVADAS. ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 5/5/2026 às 17h de 7/5/2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Paulo de Faria, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Sr. Valdevino Custódio da Silveira.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PUV9-81ML-6B7V-AMIE